CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62
Luís Correia - Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 – CMLC
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI E O(A) PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 04.363.352/0001-62, com sede à Rua Jonas Correia, n° 316, CEP: 64.220-000 em Luís Correia/PI, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdemir Pereira da Silva, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Luís Correia/PI.

CONTRATADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 2.112.408 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 932.971.143-04, portador do NIT n° 131.40149.85-8, CTPS n° 55827, Série 00018-PI, residente e domiciliado(a) na Av. José Antônio Lima Pereira, n° 2375, Centro em Luís Correia/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Contratação Temporária n° 001/2025, sujeitando-se as partes ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e às normas disciplinares da Lei Municipal e demais normas legais e infralegais pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE SOB O PERÍODO NOTURNO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. O contrato tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância durante o período noturno das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, em especial para substituição temporária do ocupante do cargo efetivo Sr. MARCO JACINTO DE SOUSA em gozo de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente contratação se fundamenta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que versa acerca da contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, e na Lei Municipal que regulamenta o referido artigo constitucional em âmbito local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal Contratante pagará ao(a) profissional Contratado(a) o valor, em parcela única e moeda nacional, de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), mais o adicional noturno trabalhado de 22h às 05h, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), que gera a importância de R$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da CLT, perfazendo o total de R$ 1.897,50 (mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente aos serviços descritos anteriormente.

3.2. O valor referido no item anterior é eminentemente bruto, o Órgão contratante procederá aos descontos e repasses devidos, bem como os dias não trabalhados e danos causados por dolo, imprudência, imperícia e negligência, nos termos da legislação.

3.3. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, até 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência em conta bancária de titularidade do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. Este Contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

4.2. O ajuste ora celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, especialmente na existência da possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público ou retorno do titular, nos termos da legislação.

4.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: 500 e Despesa: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA 01.031.0001.2001.0000 COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

6.1. Para a execução deste contrato constituem obrigações da parte Contratada cumprir todas as disposições relativas as atividades profissionais desenvolvidas, com prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de Luís Coreia/PI, localizada na Rua Jonas Correia, n° 316, Centro, CEP 64.220-000.

O(A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada, cultivando assiduidade e pontualidade no trabalho e cumprindo as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

b) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

c) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

d) Apresentar-se decentemente trajado;

e) Participar das atividades extracurriculares;

f) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; e

g) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

h) Obrigatoriamente, não pertencer ao quadro de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

i) O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, da Constituição Federal.

j) É proibido desempenhar atribuições, funções ou encargos que não os determinados pela Diretoria/Setor responsável.

k) É proibido ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

l) É proibido celebrar contrato com esta Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Municipal, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior.

m) É proibido participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Câmara Contratante exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) no exercício das funções desempenhadas; definir as diretrizes a serem observadas, bem como realizar os pagamentos do objeto deste ajuste nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O(A) Contratado(a) ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, sendo garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados, para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso no caso de reincidência específica;

c) Suspensão de direito de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado o descumprimento das obrigações contratuais; e

d) Declaração de inidoneidade para participar de processo seletivo junto à Câmara Municipal, na hipótese de recusar-se à prestação de serviços demandados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

9.4. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

9.5. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da mesma.

9.6. Este contrato poderá ser extinto:
a) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
b) Judicialmente, nos termos da legislação;

9.7. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal, bem como na assunção dos serviços pela Câmara na forma que a mesmo determinar.

9.8. Considera-se extinto automaticamente, o contrato nas hipóteses declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

9.9. A inobservância do disposto anteriormente, na cláusula sexta, resultará na rescisão do contrato, nos casos dos itens 'j' e 'k', na declaração de sua insubsistência, no caso do item 'l', ou na anulação do ato de designação, no caso do item 'm', sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

9.10. O contrato firmado de acordo extinguir-se-á sem direito à indenização:
I - pelo óbito do(a) Contratado(a);
II - pelo término do prazo contratual;
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo(a) Contratado(a);
IV - por iniciativa do(a) Contratado(a), comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
VI - por iniciativa do Contratante, verificada a ineficácia do(a) Contratado(a) ou a conveniência administrativa.

9.11. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, quando será pago ao(à) Contratado(a) metade do que lhe caberia no restante do contrato

9.12. As infrações disciplinares atribuídas ao(à) Contratado(a) nos termos da Lei Municipal, ensejarão a extinção do contrato e serão apuradas, assegurada ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Pública, por meio da Diretoria/Setor da Câmara Municipal interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inc. V, da Lei n° 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) e na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca Única de Luís Correia/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Luís Correia/PI, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA /PI
Sr. Valdemir Pereira da Silva
Contratante

José Pereira da Silva Filho
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
CPF Nº 932.971.143-04
Contratado(a)

Testemunhas:
01 – Nome: Carliana maria oliveira do nascimento
CPF: 078.914.433.60
02 – Nome: Antônio GUSTAVO LARanjo feitosa
CPF: 071.326.433 60

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62
Luís Correia - Piauí

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI (CNPJ N° 04.363.352/0001-62)
CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO (CPF N° 932.971.143-04)
OBJETO: Contratação de servidor temporário para atender a excepcional interesse público, para a prestação de serviços de vigilante sob o período noturno, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da CRFB/88 e Lei Municipal
VALOR MENSAL: R$ 1.897,50 (mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
FONTE DOS RECURSOS: 500
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

Luís Correia/PI, 02 de janeiro de 2025.

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:151905F575036C06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – CMLB
Processo Administrativo Nº 005/2025 – CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmº. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.676.869/0001-70, situ à Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, Sala 703 – Centro – CEP: 64.001-902, em Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. GEAN DA SILVA MOURA, brasileiro, Contador, CRC/PI 11002 e inscrito no CPF sob o nº 392.679.578-64, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo e Contabilidade, na elaboração da folha de pagamento, registro de servidores, rescisões contratuais, envio das informações ao (documentos web, RH Web e e-social) e obrigações mensais periódicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), mensais
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:
ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO
PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

Id:0E28AA9BA1516C0B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 005/2025 - CMLB
Inexigibilidade Nº 005/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso III, "c", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Contabilidade Pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

CONTRATADA: APOIO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.676.869/0001-70, situ à Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, Sala 703 – Centro – CEP: 64.001-902, em Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. GEAN DA SILVA MOURA, brasileiro, Contador, CRC/PI 11002 e inscrito no CPF sob o nº 392.679.578-64.

VALOR: R$: 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 10 de janeiro de 2025.

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara

Id:07384F41CD9F6697

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62
Luís Correia - Piauí

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI (CNPJ Nº 04.363.352/0001-62)
CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO (CPF Nº 932.971.143-04)
OBJETO: Contratação de servidor temporário para atender a excepcional interesse público, para a prestação de serviços de vigilante sob o período noturno, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da CRFB/88 e Lei Municipal
VALOR MENSAL: R$ 1.897,50 (mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
FONTE DOS RECURSOS: 500
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

Luís Correia/PI, 02 de janeiro de 2025.

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0047F3E7F9ED66CC

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62
Luís Correia - Piauí

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI (CNPJ Nº 04.363.352/0001-62)
CONTRATADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (CPF Nº 025.435.267-73)
OBJETO: Contratação de servidor temporário para atender a excepcional interesse público, para a prestação de serviços de zeladoria, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da CRFB/88 e Lei Municipal
VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FONTE DOS RECURSOS: 500
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

Luís Correia/PI, 02 de janeiro de 2025.

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal